



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [planejamento@gurinhata.mg.gov.br](mailto:planejamento@gurinhata.mg.gov.br)

*Lei nº 1.395, de 20 de Junho de 2022.*

**PROJETO DE LEI Nº 12 DE 15 DE ABRIL DE 2022.**

*“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2023 do município de Gurinhatã e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ – MG, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONEI a seguinte Lei Municipal:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1** Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Gurinhatã - MG para o exercício de 2023 nos termos dessa Lei.

§ 1º Para a elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Gurinhatã - MG, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;
- IV – as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privados;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na Legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [planejamento@gurinhata.mg.gov.br](mailto:planejamento@gurinhata.mg.gov.br)

VII – as disposições sobre alterações na Legislação tributária do Município;

VIII – o equilíbrio entre a receita e a despesa;

IX – os critério e formas de limitação de empenho;

X – as disposições gerais sobre orçamento de 2022.

**Art. 2** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2022 deverá obedecer à disposição constante do Anexo de Unidades Orçamentárias que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária, na forma do Anexo I e ao § 1º do art. 1º da Lei 101/2000; que pressupõe ação planejada, transparente, com prevenção de riscos, correção de desvios e que visem ao equilíbrio entre a receita e a despesa, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

**Art. 4** A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo a um processo de planejamento permanente e compreenderá:

I- o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta.

II- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2022.

**Art. 5** A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

I- prioridade de investimentos relacionados com programas sociais;

II- austeridade na gestão dos recursos públicos.



**Art. 6** Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101/2000 que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

**Art. 7** Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviço da dívida;

III- outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

IV- despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

## **CAPÍTULO II**

### **PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 8** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2023 serão encaminhadas juntamente com projeto do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, tendo em vista a compatibilidade das ações a constar no projeto do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades referido no *caput* deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em Lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas.

§ 2º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [planejamento@gurinhatamg.gov.br](mailto:planejamento@gurinhatamg.gov.br)

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será dada maior prioridade:

I – à promoção humana e melhoria da qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

II – à atenção no atendimento à criança e ao adolescente;

III – à eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV – ao desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

V – às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

VI – continuidade de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária.

### CAPÍTULO III

## ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DO SEGURO SOCIAL

**Art. 9** Os orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Gurinhatã - MG conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas às categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2023 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

**Art. 10** Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser



utilizadas a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.

§ 1º Na elaboração e execução da lei orçamentária anual para 2023 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2023 serão os mesmos definidos no Plano Plurianual 2022-2025 do Município.

**Art. 11** O projeto de lei orçamentária para 2023 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2022 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

#### CAPÍTULO IV

### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DE SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 12** A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2023, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 13** A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

**Art. 14** Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

- I – apuração do montante a ser limitado;
- II – definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;
- II – determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ**

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [planejamento@gurinhata.mg.gov.br](mailto:planejamento@gurinhata.mg.gov.br)

observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

III – edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;

IV – notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

**Parágrafo único.** Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

I – às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;

II – às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

III – às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;

IV – às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;

V – às despesas com pessoal e seus encargos sociais; e

VI – os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 15** A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 conterà autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa fixada;

III – utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recursos à abertura de crédito adicional;

IV – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

V – alterar recursos orçamentários entre Fontes de Recursos compatíveis, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

VI – criar novas Fontes de Recursos.

VII – utilizar o excesso de arrecadação apurado nas fontes de recursos .



**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I, II, III e V deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

**Art. 16** A Lei Orçamentária de 2023, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos Federais Estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

**Parágrafo único.** Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2023, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2023.

**Art. 17** O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 18** O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 19** A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 20** Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 21** Deverão acompanhar a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 os



seguintes demonstrativos:

I- demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 1 da Lei 4.320/64 e adendo II da portaria SOF nº 8/1985);

II-resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 2 da Lei 4320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);

III-demonstrativo da despesa por categoria Econômica, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada unidade orçamentária (anexo 3 da Lei 4320/64 e adendo III da Portaria SOF Nº 8/1985);

IV-programa de trabalho (adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

V-demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo 7 da Lei 4.320/64 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VI-demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (anexo 8 da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VII-demonstrativo da despesa por órgãos e funções (anexo 9 da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII-quadro demonstrativo da despesa – QDD com fontes de recursos;

IX-demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais, investimentos das empresas e da seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

§ 1º Os Orçamentos das Autarquias que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e/ou em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, obedecendo aos limites constitucionais.

**Art. 22** A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.



§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2021, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando por grupo de despesa:

- I- o número do precatório;
- II- o tipo de causa julgada;
- III- a data de autuação do precatório;
- IV- o nome do beneficiário;
- V- o valor do precatório a ser pago.

**Art. 23.** Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 24.** De acordo com o art. 17, da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Anexo - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## CAPITULO V

### TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

**Art. 25** As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, desenvolvimento sustentável e econômico, assistência social, saúde,



educação, esporte e de gestão pública; e ainda, para consórcios públicos.

§ 1º No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320/1964, bem como as disposições da Lei 13.019/14 e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 9.724/93 no que couber.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I – plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II – atestado de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se for o caso;

III – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;

IV – aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;

V – estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo sobre:

I – autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;

II – as finalidades de cada concessão;

III – identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV – os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;

V – a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;

VI – a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.



**Art. 26** Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 13 dessa Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

**Art. 27** A inclusão, na Lei Orçamentária de 2023, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28** A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de cooperação, subvenção, auxílio ou congêneres; dependerá de:

I-específica autorização legislativa;

II-previsão de recursos orçamentários;

III-prestação de contas pela entidade beneficiada;

IV-situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada e

V-previsão orçamentária de contrapartida pela entidade beneficiada.

**Art. 29** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congêneres e crédito orçamentário próprio.

## CAPITULO VI

### DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

**Art. 30** Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei n.º 4.320/64 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas as suas receitas e despesas.

**Art. 31** Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

**Art. 32** As receitas e os gastos das entidades mencionadas neste capítulo serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

**Parágrafo único.** Nas estimativas das receitas e dos gastos, além dos fatores



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [planejamento@gurinhata.mg.gov.br](mailto:planejamento@gurinhata.mg.gov.br)

conjunturais que possam influenciar a produtividade das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

**Art. 33** Na programação de seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do Capítulo II.

## CAPÍTULO VII DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 34** A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

- I – o limite previsto no art. 167, III da Constituição Federal;
- II – as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado nº 43/2001;
- III – as condições de contratação previstas no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 35** A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VIII DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 36** As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2023, deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 37** Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais.

**Art. 38** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2023:

- I – criar cargos, funções;
- II – alterar a estrutura do plano de carreiras e demais normas na área de pessoal e recursos humanos do município;



- III – corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;
- IV – conceder vantagens nos termos do estatuto;
- V – admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

§1º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2023.

**Art. 39** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de janeiro de 2023 o Projeto de Lei de Revisão dos Servidores para 2023, que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a qual corresponderá, pelo menos, ao índice oficial de apuração do acúmulo inflacionário acumulado nos doze meses de 2022.

§ 1º A revisão anual dos servidores públicos municipais para o ano de 2023 será concedida a partir de 1º de janeiro de 2023.

## CAPÍTULO IX ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 40** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2023 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

**Art. 41** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II – revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III – revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV – implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

**Art. 42** A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [planejamento@gurinhata.mg.gov.br](mailto:planejamento@gurinhata.mg.gov.br)

meio de lei autorizativa e:

I – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio às atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2023 e os seus anexos serão feitos mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, e publicados no site do município imediatamente após sua sanção.

**Art. 44** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos Federal, Estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

**Art. 45** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GURINHATÃ

Aprovado em 1ª votação

16/05/2022.

  
Allem César Ferreira Lopes  
Vereador

  
Alexander Borges de Souza  
Vereador

Prefeitura Municipal de Gurinhatã – MG, 15 de abril de 2022.

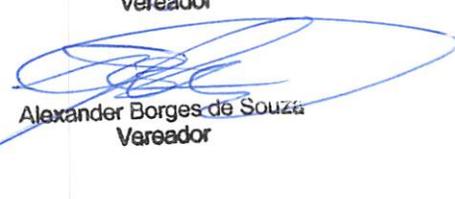
  
Wender Luciano Araújo Silva  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GURINHATÃ

Aprovado em 2ª votação

13/06/2022

  
Allem César Ferreira Lopes  
Vereador

  
Alexander Borges de Souza  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GURINHATÃ

Aprovado em 3ª votação

20/06/2022.

  
Allem César Ferreira Lopes  
Vereador

  
Alexander Borges de Souza  
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

### CADASTRO DE PROGRAMAS

TP = tipo: 1 para finalísticos e 2 para apoio administrativo							
TP	Nº	PROGRAMA	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	Indicador	Índice Atual	Índice Desejado
2	001	LEGISLATIVO ATUANTE	Exercer o poder emanado pelo povo, legislando sobre assuntos de interesse local e fiscalizar o Executivo Municipal e os demais órgãos da Administração Indireta do Município.	Todos os munícipes	Não aplicável	100%	100%
2	002	GESTÃO COMPARTILHADA	Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir mais eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas e programáticas, elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo aos princípios da intersetoriedade e interdisciplinaridade	Administração Pública Municipal	Execução Orçamentária nas Unidades	90%	96%
1	003	EDUCAÇÃO DIVERSIDADE E INCLUSÃO	Universalizar a educação infantil e o ensino fundamental, mediante a ampliação da capacidade de atendimento, atentando para a qualidade e relevância do ensino e sua integração com os demais níveis da educação, inclusive com a valorização dos profissionais da educação de acordo com o plano de carreira dos profissionais do magistério e plano de carreira do servidor.	Alunos matriculados	Matrículas Realizadas	479	700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ**

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

1	004	MEMÓRIAS DE GURINHATÃ	Formular uma política cultural que preserve as manifestações e tradições culturais do município, valorizando e estimulando a produção artístico-cultural, disponibilizando os meios para garantir a democratização do acesso aos bens culturais do município.	Todos os municípios	Participação em eventos e Unidades Culturais Mantidas	2	5
1	005	CIDADE EM TRANSFORMAÇÃO	Promover a preservação e a conscientização ambiental, a urbanização e a manutenção dos espaços públicos, garantindo e otimizando a mobilidade urbana, bem como proporcionar as intervenções necessárias para manter o patrimônio público da Cidade.	Todos os municípios	Porcentagem	80%	95%
1	006	GURINHATÃ MAIS SOLIDÁRIA	Atuar com ações que busquem a auto sustentabilidade dos cidadãos, mediante políticas públicas que promovam a inclusão social, tais como capacitação, moradia, assistência social e acesso universal à cultural, esporte e lazer.	Todos os municípios	Atendimento a Famílias	80%	96%
1	007	GURINHATÃ MAIS SAUDÁVEL	Melhorar o acesso aos serviços básicos, com ampliação e qualificação da rede de atendimento e fortalecer ações e proteção e promoção da saúde.	Todos os municípios	Cobertura do atendimento	90%	95%
2	008	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	Pagamento de despesas gerais, tais como indenização, restituição, reembolso de despesas pagas por terceiros, ressarcimento de pessoal requisitado, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor e pagamento de despesas com juros, encargos e amortizações, referentes a operação de credito contratadas no território nacional e parcelamento de dívidas.	Município de Gurinhata	Porcentagem	100%	100%
2	009	RESERVAS	Abertura de créditos adicionais e garantia de desembolsos futuros do RPPS	todos os órgãos	Porcentagem	1%	1%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

2	013	FUPREMG	Prover o pagamento de aposentadoria e pensão do servidor público municipal.	Servidor Público Municipal	Atendimento ao Servidor	100%	100%
---	-----	---------	---	----------------------------	-------------------------	------	------

  
**Wender Luciano Araújo Silva**  
Prefeito Municipal

**Rosangela Ferreira Bernardo**  
Contadora CRC 092320/O-2

  
**Tassiana Natalia Malta Bernardes**  
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

### CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTARIAS.

ID	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPETÊNCIAS	RESPONSÁVEL
01.01	Câmara Municipal	01/01/2023 a 31/12/2024	
02.02	Gabinete Prefeito	01/10/2021 a 31/12/2024	Elcione Queiroz Alves Ribeiro
02.03	Departamento de Planejamento	01/03/2021 a 31/12/2024	Carlyle Severino Filho
02.04	Controladoria	04/01/2021 a 31/12/2024	Tassiana Natalia Malta Bernardes
02.05	Departamento Jurídico	01/02/2021 a 31/12/2024	Luiz Gustavo Borges Neto
02.06	Departamento de Administração e Fazenda	04/01/2021 a 31/12/2024	Larissa Lázara Marques Santana
02.07	Departamento de Recursos Humanos	01/02/2021 a 31/12/2024	Ana Carolina Medeiros Souza
02.08	Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	04/01/2021 a 31/12/2024	Olésia Martins de Freitas Nascimento
02.09	Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	01/10/2021 a 31/12/2024	Marilu Martins da Costa Oliveira
02.10	Departamento de Obras	01/03/2021 a 31/12/2024	Maurílio Higino de Araújo
02.11	Departamento de Desenvolvimento Econômico	01/03/2021 a 31/12/2024	Maurílio Higino de Araújo
02.12	Departamento de Ação Social	04/01/2021 a 31/12/2024	Meire Menezes da Silva
02.13	Departamento e Serviços Urbanos	01/04/2022 a 31/12/2024	Genes Freitas Tomaz
05.15	FUPREMG	04/01/2021 a 31/12/2024	Pedro Cesar dos Santos

  
Wender Luciano Araújo Silva  
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira Bernardo  
Contadora CRC 092320/O-2

  
Tassiana Natalia Malta Bernardes  
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
ANEXO II - METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS

ANEXO II.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

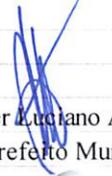
ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2021	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2021	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.500.000,00	0,0044	30.866.260,93	0,0046	1.366.260,93	4,63
Receitas primárias (I)	29.345.000,00	0,0044	30.762.743,36	0,0046	1.417.743,36	4,83
Despesa Total	29.500.000,00	0,0044	33.051.375,49	0,0050	3.551.375,49	12,04
Despesas primárias (II)	28.660.000,00	0,0043	32.221.389,45	0,0048	3.561.389,45	12,43
Resultado Primário (I-II)	685.000,00	0,0001	-1.458.646,09	-0,0002	-2.143.646,09	-312,94
Resultado Nominal	-1.056.588,00	-0,0002	1.232.360,62	0,0002	2.288.948,62	-216,64
Dívida Pública Consolidada	4.366.849,00	0,0007	2.825.442,43	0,0004	-1.541.406,57	-35,30
Dívida Consolidada Líquida	5.032.204,00	0,0008	673.750,88	0,0001	-4.358.453,12	-86,61

FONTE:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00	
PIB DE MG - 2021	VALOR
Previsto	667.100.000.000,00
Efetivo	667.100.000.000,00

Fonte: Fundação Joao Pinheiro

  
Wender Luciano Araujo Silva  
Prefeito Municipal

  
Tassiana Natália Malta Bernardes  
Controlador Interno

Rosangela Ferreira Bernardo  
Contadora  
CRC MG 092320/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO II.3 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	37.206.191,37	1,52	24.474.628,54	1,35	18.116.213,09	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>37.206.191,37</b>	<b>1,52</b>	<b>24.474.628,54</b>	<b>1,35</b>	<b>18.116.213,09</b>	<b>100,00</b>

R\$ 1,00

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	5.650.234,22	-0,48	-11.885.775,34	0,98	-12.150.013,53	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>5.650.234,22</b>	<b>-0,48</b>	<b>-11.885.775,34</b>	<b>0,98</b>	<b>-12.150.013,53</b>	<b>100,00</b>

FONTE:

NOTAS

  
Wender Luciano Araújo Silva  
Prefeito Municipal

  
Tassiana Natália Malta Bernardes  
Controlador Interno

Rosangela Ferreira Bernardo  
Contadora  
CRC MG 092320/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO II.4 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
<b>SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)</b>	
Redução Permanente da Despesa (II)	
<b>MARGEM BRUTA (III) = (I + II)</b>	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP	
<b>MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)</b>	
Fonte: Setor Contábil do Município	

Notas

Não há previsão de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2023.

  
**Wender Luciano Araújo Silva**  
Prefeito Municipal

**Rosangela Ferreira Bernardo**  
Contadora  
CRC 092320/O-2

  
**Tassiana Natalia Malta Bernardes**  
Controlador Geral







PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

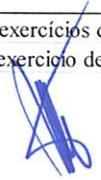
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO II.2.2 - META FISCAL DA DESPESA**

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	25.141.055,15	29.119.002,57	30.402.145,00	37.613.410,00	38.241.695,00	38.454.214,50	
Pessoal e encargos sociais	16.840.522,91	18.172.879,93	19.588.670,00	23.732.330,00	24.000.000,00	24.500.000,00	
Juros e encargos da dívida (2)	323.882,60	448.620,21	445.000,00	605.000,00	650.000,00	600.000,00	
Outras despesas correntes	7.976.649,64	10.497.502,43	10.368.475,00	13.276.080,00	13.591.695,00	13.354.214,50	
DESPESA DE CAPITAL (3)	3.926.617,88	3.932.372,92	4.697.900,00	3.628.320,00	4.295.000,00	3.800.000,00	
Investimentos	3.660.409,82	3.551.007,09	4.399.900,00	3.331.320,00	4.000.000,00	3.500.000,00	
Inversões financeiras	-	-	1.000,00	-	-	-	
Amortização financeira (4)	266.208,06	381.365,83	297.000,00	297.000,00	295.000,00	300.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	-	-	399.955,00	258.270,00	280.000,00	300.000,00	
Despesa Total (6=1+3+5)	29.067.673,03	33.051.375,49	35.500.000,00	41.500.000,00	42.816.695,00	42.554.214,50	
Despesa Primária (7=6-2-4)	28.477.582,37	32.221.389,45	34.758.000,00	40.598.000,00	41.871.695,00	41.654.214,50	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2020 e 2021 é a realizada.  
Nota 2: A despesa do exercício de 2021 é a fixada na LOA.

  
**Wender Luciano Araújo Silva**  
Prefeito Municipal

**Rosangela Ferreira Bernardo**  
Contadora CRC 092320/O-2

  
**Tassiana Natalia Malta Bernardes**  
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO II.2.1 - META FISCAL DA RECEITA**

**ESTIMATIVA DAS RECEITAS**

Especificação	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
<b>CORRENTE (1)</b>	<b>27.044.667,89</b>	<b>37.023.370,03</b>	<b>32.400.000,00</b>	<b>39.576.500,00</b>	<b>39.366.695,00</b>	<b>39.454.214,50</b>	
Receita Tributária	1.654.966,90	2.040.512,45	2.300.000,00	2.345.133,00	2.500.000,00	2.800.000,00	
Receita de contribuições	3.406.827,34	4.020.738,21	5.350.000,00	5.389.817,00	5.700.000,00	5.800.000,00	
Receita Patrimonial	8.917,57	278.778,92	100.000,00	53.367,00	110.000,00	120.000,00	
Rendimentos de AF (2)	8.917,57	278.778,92	100.000,00	53.367,00	110.000,00	120.000,00	
Demais receitas patr.	-	-	-	-	-	-	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	115.650,88	142.893,39	125.000,00	185.000,00	190.000,00	20.000,00	
Transferências correntes	21.215.340,31	28.410.447,06	22.395.000,00	30.146.133,00	29.366.695,00	28.884.214,50	
Cota FPM	7.496.472,46	10.004.024,40	8.880.000,00	13.925.720,00	14.200.000,00	14.000.000,00	
Cota ICMS	5.620.200,42	7.721.423,80	5.800.000,00	8.080.000,00	6.400.000,00	6.300.000,00	
Transf. do FNS	2.468.828,89	1.974.779,07	2.400.000,00	1.760.000,00	1.800.000,00	1.600.000,00	
Transf. do FNDE	319.081,98	524.658,69	460.000,00	357.000,00	470.000,00	475.000,00	
Transf. do FNAS	338.447,63	127.021,26	335.000,00	335.000,00	400.000,00	360.000,00	
Transf. do FUNDEB	1.989.296,60	2.561.898,59	2.100.000,00	2.880.000,00	2.478.695,00	2.864.214,50	
Transf. de Convênios	-	-	-	-	-	-	
Demais Transferências	2.983.012,33	5.496.641,25	2.420.000,00	2.808.413,00	3.618.000,00	3.285.000,00	
Outras receitas correntes	642.964,89	2.130.000,00	2.130.000,00	1.457.050,00	1.500.000,00	1.830.000,00	
<b>DE CAPITAL (3)</b>	<b>3.821.593,04</b>	<b>958.280,91</b>	<b>3.100.000,00</b>	<b>1.922.500,00</b>	<b>3.450.000,00</b>	<b>3.100.000,00</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhatamg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhatamg.gov.br)

Operações de crédito (4)	-	-	-	-	0,00	0,00
Alienação de bens (5)	94.600,00	145.499,40	100.000,00	130.000,00	100.000,00	100.000,00
Amortização (6)	-	-	-	-	-	-
Transferências Capital	3.726.993,04	2.812.781,51	3.000.000,00	1.793.500,00	3.350.000,00	3.000.000,00
Outras receitas capital	-	-	-	-	-	-
Receita Total (7=1+3)	30.866.260,93	39.981.650,94	35.500.000,00	41.500.000,00	42.816.695,00	42.554.214,50
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	30.762.743,36	39.557.372,62	35.300.000,00	41.316.633,00	42.606.695,00	42.334.214,50

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	FONTE
1. PIB de MG	765.251.757.200,00	811.166.862.632,00	859.836.875.000,00	
2. PIB de MG (Crescimento em %)	2,50	2,50	2,50	
3. Taxa real de juro (média % anual)				
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)				
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	10,16	12,00	15,00	<a href="http://www.bcb.gov.br">www.bcb.gov.br</a>

#### NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2020 e 2021 é a realizada.

Nota 2: A receita do exercício de 2022 é a estimativa atualizada da LOA 2022

Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram estimados já com o redutor de 20% (a partir de 2009).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhatã.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhatã.mg.gov.br)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

UO	PRG	ID	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
01.01	0.001	1.001	Reestruturação da Câmara	P	Reformas	Unidade	1	112.000,00
02.06	0.002	1.002	Aquisição de Veículos e Máquinas	P	Ação Administrativa	Unidade	1	110.000,00
02.06	0.002	1.003	Desapropriação de Imóveis	P	Áreas Adquiridas	Unidade	1	1.000,00
02.08	0.003	1.004	Investimento na Estrutura Administrativa	P	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	2.000,00
02.08	0.003	1.005	Investimento no Ensino Fundamental	P	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	1.004.000,00
02.08	0.003	1.006	Investimento nas Unidades de Educação Infantil	P	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	6.020,00
02.08	0.003	1.007	Investimentos nas Unidades Esportivas	P	Unidades Reformadas	Numero	1	230.000,00
02.10	0.005	1.008	Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos	P	Veic/Maq/Equip. Adquiridos	Número	1	251.000,00
02.13	0.005	1.026	Revitalização, Conservação e Reforma de Cemitério Municipal	P	Unidades Reformadas/Construídas	Número	1	11.500,00
02.10	0.005	1.010	Construção, Manutenção e Reforma de Prédios Públicos	P	Unidades Reformadas/Construídas	Número	2	191.000,00
02.10	0.005	1.011	Pavimentação/Conservação de Vias Públicas	P	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	520.000,00
02.10	0.005	1.012	Conservação/Ampliação da Rede de Iluminação Pública	P	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	381.030,00
02.10	0.005	1.013	Abastecimento de Água	P	Pessoas Atendidas	Número	500	31.000,00
02.13	0.005	1.028	Adequação e Sinalização de Vias Públicas	P	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	6.000,00
02.10	0.005	1.015	Habitação de Interesse Social	P	Habitação Construída	Número	10	52.000,00
02.10	0.005	1.016	Ampliação/Melhoria e Readequação da Estação de Tratamento de Esgoto	P	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	2.000,00
02.13	0.005	1.027	Coleta e disposição Final do Lixo	P	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	44.000,00
02.10	0.005	1.018	Construção do Parque Turístico Natural	P	Parque Construído	Obra Realizada	1	4.000,00
02.10	0.005	1.019	Revitalização de Espaços Públicos	P	Espaço Revitalizado	Unidade	2	195.000,00
02.10	0.005	1.020	Conservação de Estradas Rurais/Pontes e Mata Burros	P	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	57.000,00
02.12	0.006	1.021	Investimentos na Área Social	P	Unidade Construída	Unidade	1	305.000,00
02.09	0.007	1.022	Investimentos na Estrutura Administrativa do Departamento de Saúde	P	Veic/Maq/Equip. Adquiridos	Unidade	1	16.000,00
02.09	0.007	1.023	Investimentos nas Unidades de Atenção Básica	P	Obras Construídas/Ampliadas	Unidade	1	21.000,00
02.09	0.007	1.024	Investimentos na Rede de Serviços Saúde	P	Obras Construídas/Ampliadas	Unidade	1	19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

02.15	0.013	2.001	Previdência Social Inativos e Pensionistas	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	5.572.050,00
02.15	0.013	2.002	Manutenção das Atividades do FUPREMG- Taxa Administração	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	186.340,00
02.15	0.013	2.003	Manutenção das Atividades do FUPREMG- Aporte Financeiro	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	297.660,00
02.15	0.013	2.004	Previdência Social a Inativos e Pensionistas - Recursos do Tesouro	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	568.700,00
01.01	0.001	2.005	Manutenção da Câmara	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	1.923.000,00
02.05	0.002	2.006	Manutenção do Departamento Jurídico	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	264.000,00
02.02	0.002	2.007	Manutenção do Gabinete	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	740.000,00
02.03	0.002	2.008	Manutenção do Departamento de Planejamento	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	229.000,00
02.06	0.002	2.009	Apoio ao CIDES	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	28.000,00
02.06	0.002	2.010	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial	A	Contribuição Devida	Porcentagem	100%	500.000,00
02.07	0.002	2.011	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	203.000,00
02.07	0.002	2.012	Administração de Inativos e Pensionistas	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	515.000,00
02.06	0.002	2.013	Pagamento de Precatórios	A	Requerente Atendido	Porcentagem	100%	370.000,00
02.06	0.002	2.014	Manutenção do Departamento de Administração e Finanças	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	2.896.980,00
02.06	0.002	2.015	Integração com Órgãos Multigovernamentais	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	70.000,00
02.04	0.002	2.016	Manutenção do Controle Interno	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	61.500,00
02.02	0.002	2.017	Comunicação Institucional	A	Publicação Realizada	Porcentagem	300	60.000,00
02.06	0.002	2.018	Contribuição Previdenciária ao INSS	A	Contribuição Devida	Porcentagem	100%	200.000,00
02.06	0.002	2.019	Contribuição Previdenciária a FUPREMG	A	Contribuição Devida	Porcentagem	100%	600.000,00
02.02	0.002	2.020	Convênio com Polícia Ambiental, Civil e Militar	A	Convênio Firmado	Unidade	2	105.000,00
02.08	0.003	2.021	Apoio Administrativo	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	1.358.000,00
02.08	0.003	2.022	Formação e Qualificação Pedagógica	A	Ação Administrativa	Numero	30	5.000,00
02.08	0.003	2.023	Contribuição Previdenciária ao INSS	A	Contribuição Devida	Porcentagem	100%	251.000,00
02.08	0.003	2.024	Contribuição Previdenciária a FUPREMG	A	Contribuição Devida	Porcentagem	100%	1.060.000,00
02.08	0.003	2.025	Programa de Alimentação Escolar - Pnac Creche	A	Refeições	Nº Refeições	30.000	43.000,00
02.08	0.003	2.026	Programa de Alimentação Escolar - Pnac Ensino Infantil	A	Refeições	Nº Refeições	14.000	43.000,00
02.08	0.003	2.027	Programa de Alimentação Escolar - Pnac Ensino Fundamental	A	Refeições	Nº Refeições	56.000	48.000,00
02.08	0.003	2.028	Manutenção do Ensino Fundamental	A	Matriculas no Ensino Fundamental	Número de Alunos	280	2.060.000,00
02.08	0.003	2.029	Programa de Manutenção do Transporte Escolar	A	Aluno Transportado	Número de Alunos	350	790.000,00
02.08	0.003	2.030	Apoio ao Estudante do Ensino Superior	A	Aluno Transportado	Número de Alunos Beneficiados	44	130.000,00
02.08	0.003	2.031	Manutenção do Ensino Infantil	A	Matriculas na Educação Infantil	Matriculas na Ed.	70	2.275.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhatã.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhatã.mg.gov.br)

						Infantil		
02.08	0.003	2.032	Educação de Jovens e Adultos	A	Matriculas na Rede	Número de Alunos	15	25.000,00
02.08	0.003	2.033	Manutenção das Atividades do Departamento	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	30.000,00
02.08	0.003	2.034	Atividades Desportivas, Recreativas e Lazer	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	90.000,00
02.08	0.004	2.035	Memória da Cidade	A	Prédios Protegidos	Numero	1	4.000,00
02.08	0.004	2.036	Gestão Cultural e Patrimônio Histórico	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	7.000,00
02.08	0.004	2.037	Promoção Cultural - Projetos e Eventos	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	320.000,00
02.10	0.005	2.038	Manutenção das Atividades do Departamento	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	515.500,00
02.10	0.005	2.039	Apoio a Serviços Rurais	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	526.793,00
02.11	0.005	2.040	Coordenação das Atividades do Departamento	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	362.340,00
02.10	0.005	2.041	Contribuição Previdenciária ao INSS	A	Contribuição Devida	Porcentagem	100%	90.000,00
02.11	0.005	2.042	Contribuição Previdenciária ao INSS	A	Contribuição Devida	Porcentagem	100%	25.500,00
02.10	0.005	2.043	Contribuição Previdenciária a FUPREMG	A	Contribuição Devida	Porcentagem	100%	150.000,00
02.11	0.005	2.044	Contribuição Previdenciária a FUPREMG	A	Contribuição Devida	Porcentagem	100%	30.000,00
02.13	0.005	2.083	Execução Limpeza Pública	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	917.867,00
02.11	0.005	2.046	Preservação e Conservação Ambiental	A	Áreas Preservadas	Unidade	2	9.000,00
02.11	0.005	2.047	Fomento a Produção e Comercialização Rural	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	12.450,00
02.11	0.005	2.048	Apoio a EMATER/MG	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	80.000,00
02.12	0.006	2.049	Gestão do SUAS	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	350.500,00
02.12	0.006	2.050	Programa 3ª Idade em Foco	A	Idosos Atendidos	Numero	25	16.000,00
02.12	0.006	2.051	Auxílio e Subvenções a Entidades	A	Idosos Atendidos	Número	25	40.000,00
02.12	0.006	2.052	Conselho Tutelar	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	142.500,00
02.12	0.006	2.053	Fundo da Infância e Adolescência - FIA	A	Famílias Atendidas	Porcentagem	1	50.000,00
02.12	0.006	2.054	Concessão de Benefícios Eventuais	A	Auxílio Financeiro	Porcentagem	80	70.000,00
02.12	0.006	2.055	Manutenção das Ações do CRAS/PAIF	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	176.000,00
02.12	0.006	2.056	Contribuição Previdenciária ao INSS	A	Contribuição Devida	Porcentagem	100%	26.000,00
02.12	0.006	2.057	Contribuição Previdenciária a FUPREMG	A	Contribuição Devida	Porcentagem	100%	46.000,00
02.09	0.007	2.058	Gestão do Fundo Municipal de Saúde	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	2.286.000,00
02.09	0.007	2.059	Contribuição Previdenciária ao INSS	A	Contribuição Devida	Porcentagem	100%	290.000,00
02.09	0.007	2.060	Contribuição Previdenciária a FUPREMG	A	Contribuição Devida	Cont. Devida	100%	650.000,00
02.09	0.007	2.061	Assistência na Rede de Atenção Primária a Saúde	A	Ação Administrativa	Número de Atendimentos	100%	1.741.000,00
02.09	0.007	2.062	Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial	A	Procedimentos Ambulatoriais	Número de Procedimentos	40.000,00	2.412.000,00
02.09	0.007	2.063	CISTM	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	340.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

02.09	0.007	2.064	CISTRI	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	40.000,00
02.09	0.007	2.065	Tratamento Fora do Domicilio	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	40.000,00
02.09	0.007	2.066	Assistência Farmacêutica	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	367.000,00
02.09	0.007	2.067	Vigilância Sanitária	A	Casos Notificados	Porcentagem	100%	63.000,00
02.09	0.007	2.068	Vigilância em Saúde	A	Casos Notificados	Porcentagem	50%	151.000,00
02.09	0.007	2.069	Segurança Alimentar e Nutricional - SAN	A	Pessoas Atendidas	Unidade	50	10.000,00
02.06	0.008	2.070	Pagamento ao PASEP	A	Obrigações Devidas	Porcentagem	100%	305.000,00
02.06	0.008	2.071	Pagamento da Dívida Contratada - INSS	A	Pagamentos Devidos	Porcentagem	100%	12.000,00
02.06	0.008	2.072	Pagamento da Dívida Contratada - FUPREMG	A	Pagamentos Devidos	Porcentagem	100%	890.000,00
02.15	0.009	2.073	Reserva do RPPS	A	Receita Corrente Líquida	Porcentagem	1	151.750,00
02.06	0.009	2.074	Reserva de Contingencia	A	Receita Corrente Líquida	Porcentagem	1	107.020,00
02.11	0.005	2.075	Consortio SIMC	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	26.000,00
02.11	0.005	2.076	Plano Municipal de Saneamento Básico	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	18.000,00
02.11	0.005	2.077	Plano Municipal de Resíduos Sólidos	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	18.000,00
02.11	0.005	2.078	Coleta Seletiva e Educação Ambiental	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	15.000,00
02.09	0.007	2.079	Repasse Hospital São José	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	260.000,00
02.13	0.005	2.080	Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	A	Ação Administrativa	Porcentagem	100%	170.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>41.500.000,00</b>
<b>TOTAL FIXADO PARA PROJETOS</b>								<b>3.571.550,00</b>
<b>TOTAL FIXADO PARA ATIVIDADES</b>								<b>36.462.680,00</b>
<b>TOTAL FIXADO PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								<b>1.465.770,00</b>
<b>TOTAL FIXADO PARA 2023</b>								<b>41.500.000,00</b>

  
Wender Luciano Araújo Silva  
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira Bernardo  
Contadora CRC 092320/O-2

  
Tassiana Natalia Malta Bernardes  
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
 Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
 CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
 E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

**LEI DE-DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO II.2 - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	30.866.260,93	30.866.260,93	0,00	35.500.000,00	15,01	39.981.650,94	12,62	42.816.695,00	7,09	42.554.215,00	-0,61
Receitas primárias (I)	30.762.743,36	30.762.743,36	0,00	35.300.000,00	14,75	39.557.372,62	12,06	42.606.695,00	7,71	42.334.214,50	-0,64
Despesa Total	29.067.673,03	29.067.673,03	0,00	35.500.000,00	22,13	41.500.000,00	16,90	42.816.695,00	3,17	42.554.214,50	-0,61
Despesas primárias (II)	28.477.582,37	28.477.582,37	0,00	34.758.000,00	22,05	40.598.000,00	16,80	41.871.695,00	3,14	41.654.214,50	-0,52
Resultado Primário (I-II)	2.285.160,99	2.285.160,99	0,00	542.000,00	-76	718.633,00	32,59	735.000,00	2,28	680.000,00	-7,48
Resultado Nominal	-558.609,74	1.232.360,62	-320,61	1.184.339,38	-3,90	-604.339,38	-151,03	1.258.839,38	-308,30	946.160,62	-24,84
Dívida Pública Consolidada	2.861.386,36	2.825.442,43	-1,26	3.200.000,00	13,26	2.903.000,00	-9,28	2.608.000,00	-10,16	2.308.000,00	-11,50
Dívida Consolidada Líquida	2.795.111,18	673.750,88	-75,90	2.416.700,00	258,69	580.000,00	-76,00	654.500,00	12,84	2.205.000,00	236,90

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	33.816.416,17	32.354.014,71	-4,32	35.500.000,00	9,72	37.672.477,00	6,12	34.703.334,00	-7,88	29.991.819,00	-13,58
Receitas primárias (I)	33.703.004,53	32.245.507,59	-4,32	35.300.000,00	9,47	37.506.022,00	6,25	34.533.127,00	-7,93	29.836.764,00	-13,60
Despesa Total	31.845.921,69	30.468.734,87	-4,32	35.500.000,00	16,51	37.672.477,00	6,12	34.703.334,00	-7,88	29.991.818,00	-13,58
Despesas primárias (II)	31.199.430,96	29.850.201,84	-4,32	34.758.000,00	16,44	36.853.668,00	6,03	33.937.402,00	-7,91	29.357.507,00	-13,50
Resultado Primário (I-II)	2.503.573,57	2.395.305,75	-4,32	542.000,00	-77	652.354,00	20,36	595.725,00	-8,68	479.258,00	-19,55
Resultado Nominal	-612.000,90	1.291.760,40	-311,07	1.184.339,38	-8,32	-548.602,00	-146,32	1.020.302,00	-285,98	666.846,00	-34,64
Dívida Pública Consolidada	3.134.873,78	2.961.628,76	-5,53	3.200.000,00	8,05	2.635.258,00	-17,65	2.113.809,00	-19,79	1.626.658,00	-23,05
Dívida Pública Líquida	3.062.264,11	706.225,67	-76,94	2.416.700,00	242,20	526.507,00	-78,21	530.479,00	0,75	1.554.064,00	192,95

FONTE:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
INPC	2020	4,3100%
INPC	2021	4,5200%
INPC	2022	4,8200%
INPC	2023	3,5000%
INPC	2024	3,5000%
INPC	2025	3,5000%

  
 Wendor Luciano Araujo Silva  
 Prefeito Municipal

  
 Tassiana Natália Malta Bernardes  
 Controlador Interno

Rosângela Ferreira Bernardo  
 Contadora  
 CRC MG 092320/O-2

Fonte: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) e [www.bcb.gov.br/?RELINF](http://www.bcb.gov.br/?RELINF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

### ANEXO II.3.1 - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)				RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	(a) 2021	(d) 2020	(g) 2019	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	148.533,64	94.720,52		103.284,78
Alienação de bens móveis	148.533,64	94.720,52		103.284,78
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00		0,00
DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2021	(e) 2020	(h) 2019	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	140.000,00	94.000,00		103.206,10
DESPESAS DE CAPITAL	140.000,00	94.000,00		103.206,10
Investimentos	140.000,00	94.000,00		103.206,10
Inversões financeiras	0,00	0,00		0,00
Amortização de dívida	0,00	0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00		0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00		0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00		0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2021	(f) = (d - e) + (i) 2020	(i) = (g - h) 2019	
VALOR (III)	9.332,84	799,20		78,68

#### NOTAS

  
Wender Luciano Araújo Silva  
Prefeito Municipal

  
Tassiana Natália Malta Bernardes  
Controlador Interno

Rosangela Ferreira Bernardo  
Contadora  
CRC MG 092320/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO II.5 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2019				17.920.496,80
2020	2.657.741,51	1.639.793,35	1.017.948,16	18.938.444,96
2021	2.715.117,86	1.740.722,32	974.395,54	19.912.840,50
2022	2.763.087,63	1.934.951,31	828.136,32	20.740.976,82
2023	2.823.013,63	2.024.169,57	798.844,06	21.539.820,88
2024	2.880.227,02	2.149.773,49	730.453,53	22.270.274,41
2025	2.946.255,50	2.185.145,14	761.110,36	23.031.384,77
2026	3.001.251,63	2.339.212,98	662.038,65	23.693.423,42
2027	3.056.895,07	2.487.093,21	569.801,86	24.263.225,28
2028	3.109.024,15	2.667.481,45	441.542,70	24.704.767,98
2029	3.164.367,71	2.831.547,87	332.819,84	25.037.587,82
2030	3.221.274,26	2.985.564,40	235.709,86	25.273.297,68
2031	3.272.751,82	3.191.337,71	81.414,11	25.354.711,79
2032	3.316.385,81	3.432.282,64	-115.896,83	25.238.814,96
2033	3.374.469,29	3.567.324,16	-192.854,87	25.045.960,09
2034	3.433.539,35	3.680.498,20	-246.958,85	24.799.001,24
2035	3.415.436,98	4.581.371,17	-1.165.934,19	23.633.067,05
2036	3.465.021,29	4.784.259,73	-1.319.238,44	22.313.828,61
2037	3.527.085,78	4.834.711,70	-1.307.625,92	21.006.202,69
2038	3.569.853,69	5.089.776,91	-1.519.923,22	19.486.279,47
2039	3.598.317,93	5.490.297,36	-1.891.979,43	17.594.300,04
2040	3.615.170,47	5.914.208,49	-2.299.038,02	15.295.262,02
2041	3.672.706,61	6.005.390,57	-2.332.683,96	12.962.578,06
2042	3.719.494,83	6.169.779,23	-2.450.284,40	10.512.293,66
2043	3.762.144,59	6.371.231,86	-2.609.087,27	7.903.206,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

2044	3.784.870,65	6.718.035,45	-2.933.164,80	4.970.041,59
2045	3.821.800,32	6.924.190,89	-3.102.390,57	1.867.651,02
2046	3.876.046,58	6.997.468,65	-3.121.422,07	-1.253.771,05
2047	2.146.677,69	7.368.794,32	-5.222.116,63	-6.475.887,68
2048	2.141.522,61	7.552.475,15	-5.410.952,54	-11.886.840,22
2049	2.152.790,21	7.530.162,18	-5.377.371,97	-17.264.212,19
2050	2.159.602,39	7.534.131,53	-5.374.529,14	-22.638.741,33
2051	2.171.050,52	7.554.955,34	-5.383.904,82	-28.022.646,15
2052	2.161.147,25	7.742.360,36	-5.581.213,11	-33.603.859,26
2053	2.164.588,03	7.755.002,33	-5.590.414,30	-39.194.273,56
2054	2.172.409,56	7.698.585,79	-5.526.176,23	-44.720.449,79
2055	2.177.420,41	7.696.980,70	-5.519.560,29	-50.240.010,08
2056	2.183.311,03	7.708.067,81	-5.524.756,78	-55.764.766,86
2057	2.186.681,32	7.725.407,53	-5.538.726,21	-61.303.493,07
2058	2.187.443,47	7.750.067,40	-5.562.623,93	-66.866.117,00
2059	2.185.797,51	7.773.190,93	-5.587.393,42	-72.453.510,42
2060	2.186.759,85	8.035.867,67	-5.849.107,82	-78.302.618,24
2061	2.169.534,26	8.007.909,85	-5.838.375,59	-84.140.993,83
2062	2.170.453,13	7.951.900,25	-5.781.447,12	-89.922.440,95
2063	2.173.605,55	8.056.483,66	-5.882.878,11	-95.805.319,06
2064	2.166.166,02	8.038.537,02	-5.872.371,00	-101.677.690,06
2065	2.166.597,58	8.065.338,22	-5.898.740,64	-107.576.430,70
2066	2.162.749,93	7.980.040,90	-5.817.290,97	-113.393.721,67
2067	2.166.729,37	7.919.085,67	-5.752.356,30	-119.146.077,97
2068	2.168.989,06	7.838.955,91	-5.669.966,85	-124.816.044,82
2069	2.172.006,70	7.753.303,87	-5.581.297,17	-130.397.341,99
2070	2.175.621,00	7.729.203,40	-5.553.582,40	-135.950.924,39
2071	2.173.537,33	7.616.192,40	-5.442.655,07	-141.393.579,46
2072	2.178.578,65	7.487.973,33	-5.309.394,68	-146.702.974,14
2073	2.184.161,54	7.453.531,85	-5.269.370,31	-151.972.344,45
2074	2.180.691,39	7.447.877,38	-5.267.185,99	-157.239.530,44
2075	2.175.957,34	7.398.665,66	-5.222.708,32	-162.462.238,76
2076	2.174.087,69	7.386.813,43	-5.212.725,74	-167.674.964,50
2077	2.169.963,55	7.407.174,47	-5.237.210	-172.912.175,42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ**  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

Fonte: Avaliação Atuarial - Data - 31/12/2021 realizada pela empresa Aliança Assessoria.

NOTA			
------	--	--	--

  
**Wender Luciano Araújo Silva**  
Prefeito Municipal

**Rosangela Ferreira Bernardo**  
Contadora  
CRC 092320/O-2

  
**Tassiana Natalia Malta Bernardes**  
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO II.6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)			1.683.311,57	1.391.959,73	1.339.396,03
	RECEITAS CORRENTES		1.683.313,30	1.391.966,07	1.341.298,15
		Receita de contribuições dos segurados	732.710,35	803.311,67	958.455,14
		Pessoal civil	732.710,35	803.311,67	958.455,14
		Pessoal militar	-	-	-
		Outras contribuições previdenciárias	950.602,95	588.654,40	382.843,01
		Receita patrimonial	2.324,00	1.173,10	10.888,84
		Receita de serviços	-	-	-
		Outras receitas correntes	948.278,95	587.481,30	371.954,17
		Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	456.639,86	204.843,49	142.284,94
		Demais receitas correntes	491.639,09	382.637,81	229.669,23
	RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-
		Alienação de bens, direitos e ativos	-	-	-
		Amortização de empréstimos	-	-	-
		Outras receitas de capital	-	-	-
	(-) DEDUÇÃO (A)				1.902,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

	RECEITA		1,73	6,34	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)			1.625.789,22	2.312.294,83	3.305.817,31
	RECEITAS CORRENTES		1.625.789,22	2.312.294,83	3.305.817,31
		Receita de contribuições	1.444.308,44	1.859.533,37	3.062.283,07
		Patronal	1.444.308,44	1.859.533,37	3.062.283,07
		Pessoal civil	1.444.308,44	1.859.533,37	3.062.283,07
		Pessoal militar	-	-	-
		Para cobertura de déficit atuarial	-	-	-
		Em regime de débitos e parcelamentos	-	-	-
		Receita patrimonial	-	-	-
		Receita de serviços	-	-	-
		Outras receitas correntes	181.480,78	452.761,46	243.534,24
	RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-
	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)			3.309.100,79	3.704.254,56	4.645.213,34
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)			3.833.178,89	4.143.594,54	4.775.686,01
	ADMNISTRAÇÃO GERAL		152.592,72	126.059,00	120.485,97
		Despesas correntes	150.499,72	126.059,00	119.224,97
		Despesas de capital	2.093,00	-	1.261,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ**  
 Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
 CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
 E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

	PREVIDÊNCIA		3.680.586,17	4.017.535,54	4.655.200,04
		Pessoal civil	3.680.586,17	4.017.535,54	4.655.200,04
		Pessoal militar	-	-	-
		Outras despesas previdenciárias	-	-	-
		Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
		Demais despesas previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)			-	-	-
	ADMINISTRAÇÃO		-	-	-
		Despesas correntes	-	-	-
		Despesa de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)			3.833.178,89	4.143.594,54	4.775.686,01
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)			(524.078,10)	(439.339,98)	(130.472,67)
<b>APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS</b>			2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			0,00	0,00	0,00
	Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00
		Recursos para cobertura de insuficiências financeiras	0,00	0,00	0,00
		Recursos para formação de reserva	0,00	0,00	0,00
		Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
	Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
		Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	0,00	0,00
		Recursos para cobertura de déficit atuarial		0,00	0,00
		Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	(	(	104.000,00	124.000,00	125.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

BENS E DIREITOS DO RPPS			34.439,93	217.321,69	524.255,73
-------------------------	--	--	-----------	------------	------------

  
**Wender Luciano Araújo Silva**  
Prefeito Municipal

**Rosangela Ferreira Bernardo**  
Contadora  
CRC 092320/O-2

  
**Tassiana Natalia Malta Bernardes**  
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO II.7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção em caráter não geral	Isenção de IPTU para moradias de baixa renda conforme legislação vigente.	200.000,00	280.000,00	270.000,00	Instituir mecanismos de cobrança dos contribuintes com maior capacidade contributiva.
Multas/Juros e Correção Monetária	REFIS	Isenção de parte dos encargos incididos sobre IPTU, ISSQN e outros tributos.	280.000,00	330.000,00	410.000,00	
			480.000,00	610.000,00	680.000,00	

FONTE: Secretaria da Fazenda do Município

NOTAS

  
**Wender Luciano Araújo Silva**  
Prefeito Municipal

**Rosangela Ferreira Bernardo**  
Contadora  
CRC 092320/O-2

  
**Tassiana Natalia Malta Bernardes**  
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO II.2.3 - META DO RESULTADO PRIMARIO - COMPARATIVOS**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	41.500.000,00	37.672.477,00	0,000	42.816.695,00	34.703.334,00	0,000	42.554.215,00	29.991.819,00	0,000
Receitas primárias (I)	41.316.633,00	37.506.022,00	0,000	42.606.695,00	34.533.127,00	0,000	42.334.214,50	29.836.764,00	0,000
Despesa Total	41.500.000,00	37.672.477,00	0,000	42.816.695,00	34.703.334,00	0,000	42.554.214,50	29.991.818,00	0,000
Despesas primárias (II)	40.598.000,00	36.853.668,00	0,000	41.871.695,00	33.937.402,00	0,000	41.654.214,50	29.357.507,00	0,000
Resultado Primário (I-II)	718.633,00	652.354,00	0,000	735.000,00	595.725,00	0,000	680.000,00	479.258,00	0,000
Resultado Nominal	-604.339,38	-548.602,00	0,000	1.258.839,38	1.020.302,00	0,000	946.160,62	666.846,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.903.000,00	2.635.258,00	0,000	2.608.000,00	2.113.809,00	0,000	2.308.000,00	1.626.658,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	580.000,00	526.507,00	0,000	654.500,00	530.479,00	0,000	2.205.000,00	1.554.064,00	0,000

Receitas Primárias PPP (IV)									
Despesas Primárias PPP (V)									
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)									

Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

  
Wender Luciano Araújo Silva  
Prefeito Municipal

  
Tassiana Natália Malta Bernardes  
Controlador Interno

Rosângela Ferreira Bernardo  
Contadora  
CRC MG 092320/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 FAX - 3264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: [contabilidade@gurinhata.mg.gov.br](mailto:contabilidade@gurinhata.mg.gov.br)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO III.1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	258.270,00
Frustração da arrecadação		- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	
Subestimação de despesa	1.000.000,00		
-			
Situações de calamidade pública	200.000,00		
-		REDUÇÃO DE DESPESAS	941.730
Outros riscos orçamentários			
GESTÃO DA DÍVIDA			
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Dívidas sob julgamento			
-			
Outros riscos de gestão de dívida			
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

**Wender Luciano Araújo Silva**  
Prefeito Municipal

**Rosangela Ferreira Bernardo**  
Contadora  
CRC 092320/O-2

**Tassiana Natalia Malta Bernardes**  
Controlador Geral